Câmara Municipal
Folha N.º 01
21/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 21/2019.
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o Projeto de Lei nº 21, de 30 de maio de 2019**, que **"Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com o COGEMAS - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, Autoriza Transferência de repasse voluntario de recurso financeiro e a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 e efetuar repasse voluntario de recursos financeiros às entidades que especifica e dá outras providências".**

Pretende-se com o presente projeto a abertura de Crédito Adicional Especial para que seja possível a vinculação da contribuição para o GOGEMAS/MG no orçamento vigente.

Insta consignar que o COGEMAS/MG – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, com as principais finalidades institucionais;

I - Representar os interesses dos municípios junto ás autoridades e instâncias constituídas, no que á Política Pública de Assistência Social e ao SUAS/MG;

II- Defender a Política de Assistência Social, como Política de Seguridade Social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da legislação da Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;

III - Atuar como órgão de articulação política e de coordenação das ações comuns dos/as Gestores/as Municipais de Assistência Social;

IV - Defender o pacto federativo e a corresponsabilidade entre os entes federados para manutenção, fortalecimento e expansão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - Incentivar e promover a articulação política entre os/as gestores/as municipais de Assistência Social, visando fortalecer o SUAS/MG;

VI - Coletar, produzir e divulgar informações relativas á área da Assistência Social e o SUAS;

VII - Contribuir com a consolidação de uma rede de serviços e benefícios adequados as especificidades locais e regionais.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 30 de maio de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

21/06/2019 12:19 000223 CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG

Câmara Municipal
Folha N.º 02
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2.019.

"Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com o COGEMAS - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, Autoriza Transferência de repasse voluntario de recurso financeiro e a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 e efetuar repasse voluntario de recursos financeiros às entidades que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o COGEMAS - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.532.987/0001-09, que tem por objetivo representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Município, em decorrência da parceria autorizada por esta lei, deverá efetuar contribuição anual à entidade, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos documentos constantes do art. 34 da lei federal 13.019/2014.

Art. 3º. Aplica-se à relação jurídica autorizada por esta lei as disposições da lei federal 13.019/2014.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2.019, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária e efetuar repasse voluntario de recursos financeiro, a entidade adiante discriminada, no valor especificado;

Órgão : 02 – Poder Executivo
Unidade : 20 – Fundo Municipal de Assistência Social
Sub Unidade : 01 – FMAS
Função : 08 – Assistência Social
Sub Função : 122 – Administração Geral
Programa : 0011 – Administração do Executivo Municipal
Projeto/Atividade: 2.0028 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.50.41.00 - Contribuições	01 0000 0500 0500 – Recursos	R$ 300,00

Câmara Municipal
Folha Nº 03
12/06/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

	Ordinários	
TOTAL	**R$ 300,00**	

Art. 5º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.20.01.08.122.0011.2.0028

Dotação	**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
691	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01 0000 0500 0500 – Recursos Ordinários	R$ 300,00
SUBTOTAL		**R$ 300,00**	

Art. 6º. Fica autorizada a Transferência de repasse voluntario de recurso financeiro, no exercício de 2019, a entidade adiante discriminada, no valor especificado;

Entidade	**CPNJ**	**Valor (R$)**
COGEMAS/MG	05.532.987/0001-09	R$ 300,00

Art. 7º. Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 30 de Maio de 2.019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG

Câmara Municipal
Folha N.º 04
12/06/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2017/2019.

O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018; **Resolve:**

Art.1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2018 e 2019, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

I. Metrópole: R$ 2.000,00

II. Grande Porte: R$ 1.500,00

III. Médio Porte: R$ 700,00

IV. Pequeno Porte II: R$ 300,00

V. Pequeno Porte I: R$ 150,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência entre Agosto de 2018 a Julho de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2018.

José Ferreira da Cruz
Presidente do COGEMAS/MG

COGEMAS
MINAS GERAIS

ANEXO I



TABELA DE ANUIDADES

Aprovada na Assembleia Geral do dia 04/11/2011

ANO 2013

Porte dos Municípios	Números de habitantes	Valor anuidades
Pequeno Porte I -	**até 20.000 habitantes**	**R$ 150,00**
Porte II –	**de 20.001 até 50.000 habitantes**	**R$ 300,00**
Médio Porte –	**de 50.001 até 100.000 habitantes**	**R$ 700,00**
Grande Porte –	**de 100.001 até 900.000 habitantes**	**R$ 1.500,00**
Metrópole –	**mais de 900.000 habitantes**	**R$ 2.000,00**

Os valores das anuidades seguem os parâmetros aprovados na Assembleia Geral do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e aprovados na Assembleia do COGEMAS realizada no dia 04/11/2011.

O depósito deverá ser feito no Banco Itaú. Banco: 341
Conta Corrente: 03190-8
Agência: 5197

Encaminhar comprovante de depósito para o e-mail:

cogemasmg@gmail.com

COGEMAS
MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Folha N.º 06
12/06/13
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE E O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS /MG.

O Município de neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal com sede à Rua CNPJ Nº e, do outro lado, COGEMAS/MG - **Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.532.987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, 558/5° andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Ferreira da Crus, brasileiro, solteiro, portador da CI Nº MG 4.136.781, CPF N° 758.321.276-68, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, diante das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Repasse financeiro descrito na Cláusula Segunda, que realiza o Município de em favor do COGEMAS/MG, como contrapartida ao especificado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE

1) Apoiar financeiramente as atividades do COGEMAS / MG, com a quantia anual de R$ () no prazo mencionado na Cláusula sexta;

2) Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COGEMAS/MG

1) Representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas;

2) Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente;

Câmara Municipal
Folha N.º 07
12/08/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

JOSÉ FERREIRA DA CRUS
PRESIDENTE DO COGEMAS/ MG

ASSESSOR (a) JURÍDICO DA PREFEITURA

TESTEMUNHAS

CPF: CPF:

Endereço: Avenida Amazonas, 558/5° andar-Centro.
Belo Horizonte - MG; CEP: 30.180-001
CNPJ: 05.532.987/0001-09
Tel.: (31) 3270-3615
E-mail: cogemasmg@gmail.com;